



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1656 de 2023

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.318.185/0001-15, com sede na Praça Nossa Senhora do Patrocínio nº 1168, Estado de São Paulo, através da Agente de Contratação/Pregoeira designada pela Portaria nº 2.381/2023 de 18 de maio de 2023, torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a solicitação para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA** fornecerá, através do Setor de Licitações, localizado na Praça Nossa Senhora do Patrocínio, nº 1168, em Patrocínio Paulista, Telefone (16) 3145-9910, em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, quaisquer informações e esclarecimentos oriundos da presente licitação, inclusive sobre a retirada deste Edital. O edital poderá ser consultado no endereço supramencionado e retirado no endereço eletrônico da Prefeitura www.patrociniopaulista.sp.gov.br.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 14 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

A Sessão Pública de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2023**, será realizada no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, devendo o interessado ou seu representante entrar no endereço acima mencionado.

O Pregão Eletrônico terá início, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, observando as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: **até às 13:30 horas do dia 30 de outubro de 2023.**

Abertura das propostas: **às 14:00 horas do dia 30 de outubro de 2023.**

Início da disputa de preços: **às 14:00 horas do dia 30 de outubro de 2023.**

Patrocínio Paulista/SP, 10 de outubro de 2023.

Paulo Henrique dos Santos
Autoridade Competente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.318.185/0001-15, com sede na Praça Nossa Senhora do Patrocínio nº 1168, Estado de São Paulo, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 2.381/2023 de 18 de maio de 2023, torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a solicitação para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA** fornecerá, através do Setor de Licitações, localizado na Praça Nossa Senhora do Patrocínio, s/n - Patrocínio Paulista, Telefone (16) 3145 9910, em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, exclusivamente via fone ou e-mail, quaisquer informações e esclarecimentos oriundos da presente licitação. O edital poderá ser consultado e baixado no endereço eletrônico da Prefeitura www.patrociniopaulista.sp.gov.br, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 14 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regem esta licitação.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Sessão Pública será realizada no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, devendo o interessado ou seu representante entrar no endereço acima mencionado.

1.2 O Pregão Eletrônico terá início, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, observando as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: **até às 13:30 horas do dia 30 de outubro de 2023.**

Abertura das propostas: **às 14:00 horas do dia 30 de outubro de 2023.**

Início da disputa de preços: **às 14:00 horas do dia 30 de outubro de 2023.**

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor municipal de Patrocínio Paulista, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “*Licitanet*” constante da página eletrônica www.licitanet.com.br

2. DO OBJETO

2.1 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação na modalidade “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE.**”, de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência - ANEXO I.**

2.2 COTAS PARA ME/EPP. Em cumprimento ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a adjudicação dos itens será dividida em cota principal e cota reservada à participação de microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco) do objeto, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência (Anexo I).

2.2.1. As cotas principal e reservada serão licitadas pela Contratante de forma simultânea e independente.

2.2.2. Se a disputa resultar deserta ou fracassada, a Contratante submeterá os mesmos itens à contratação direta, nos termos do artigo 75, III, “a” e “b” da Lei Federal nº 14.133/21

2.2.3. Se a mesma licitante vencer a cota principal e a cota reservada, o pregoeiro negociará com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, antes de concluída a fase de aceitabilidade dos preços da segunda negociação, para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Até **03 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, e/ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, através do e-mail: copel@patrociniopaulista.sp.gov.br.

3.2 Esclarecimentos

3.2.1 O (A) pregoeiro (A) responderá aos **pedidos de esclarecimentos** no prazo de **03 (três) dias** úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.2.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

3.3 Impugnações

3.3.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias** úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.3.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.3.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.3.5. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

- a) Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.
- b) Estejam previamente credenciadas no Portal Licitanet: <http://www.licitanet.com.br>.
- c) O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, bem como com a descrição técnica constante do Anexo I do presente edital.
- d) A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 5.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. O impedimento de que trata o item 5.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. - Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO no site <http://www.licitanet.com.br>, através dos e-mails: forneecedor@licitanet.com.br / financeiro@licitanet.com.br, telefone (34) 2512-6500 e WhatsApp: (34) 3014-6633.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

6.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.8.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.8 ou 6.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

6.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.15.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.15.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.16. O valor final mínimo ou máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.16.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

sua desconexão.

6.19 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2 O produto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes neste edital e obedecer às normas técnicas da ABNT e INMETRO.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou, Tribunal de Contas da União, quando se tratar de recursos federais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.12. A marca deverá ser obrigatoriamente especificada, inclusive na proposta eletrônica apresentada no site www.licitanet.com.br

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).
- 8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a cinco minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

8.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.2.1. Empresas estabelecidas na Região Metropolitana de Ribeirão;

8.17.2.2. Empresas brasileiras;

8.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

8.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável conforme necessidade, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 5 e ss. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e,

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme já determinado no item 2 deste Edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

- 9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10. NO CASO DE BENS E DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8. A habilitação será verificada observando-se a apresentação dos documentos por ele exigidos.

10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

10.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas.

10.11. A verificação da documentação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.10.1.

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I - JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Certidão ou ficha cadastral da Junta Comercial, da sede da licitante, comprovando a qualidade de ME, EPP ou MEI. (Esse documento é obrigatório apenas para ME/EPP)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

III - As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

IV- A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

V- O prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista será contado à partir da adjudicação objeto da licitação ao licitante vencedor e homologação o procedimento licitatório.

VI -. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, procedendo-se a convocação dos licitantes para o procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- b) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital
- c) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

(noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
7.19.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à Qualificação técnica consistirá em apresentar os seguintes documentos:

a) Laudo Técnico que comprove que a fabricação dos itens licitados foi realizada em conformidade com o previsto nas normas ANVISA e/ou INMETRO salvo casos em que o registro não seja obrigatório em consonância com legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação.
- b) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- c) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- d) Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.2. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Nas certidões solicitadas será considerado o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei, e na sua ausência, quando emitidas no máximo até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas.

13.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

- 14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.patrociniopaulista.sp.gov.br/>

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.10. Fraudar a licitação
- 15.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.11.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.11.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.12. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.12.1. Advertência;
- 15.12.2. Multa;
- 15.12.3. Impedimento de licitar e contratar e,
- 15.12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.13. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.13.2. As peculiaridades do caso concreto
- 15.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.13.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.14. A multa será recolhida em percentual de até 10% incidente sobre o valor do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

15.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.19. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções impostas, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: copel@patrocinio paulista.sp.gov.br.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/> e <https://www.patrociniopaulista.sp.gov.br/>.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.12.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.12.2. ANEXO II – Declaração de que não emprega menores de 18 anos;

11.12.3. ANEXO III – Declaração de que não é considerada inidônea;

11.12.4. ANEXO IV - Minuta da Proposta;

11.12.5. ANEXO V- Declaração de ME/EPP;

11.12.6. ANEXO VI- Declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação;

11.12.7. ANEXO VII - Declaração de autenticidade;

11.12.8. ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato;

11.12.9. ANEXO IX - Termo de ciência e de notificação.

Patrocínio Paulista/SP, 10 de outubro 2023.

Paulo Henrique dos Santos
Autoridade Competente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA

Patrocínio Paulista é um município de pequeno porte, localizado a noroeste do Estado de São Paulo, segundo dados da Fundação SEADE 2021, possui 14.941 habitantes, dos quais 15,75% possuem 60 anos ou mais e 18,77% possuem menos de 15 anos.

Tendo em vista o notório aumento de pessoas portadoras de doenças crônicas no município e, conseqüentemente, o aumento da destinação de recursos públicos para tratamento e conseqüências destas doenças, faz-se necessário o aumento da capacidade de atendimento da Academia de Saúde, bem como a melhoria do espaço e dos equipamentos utilizados, visando aperfeiçoar a qualidade do atendimento do programa.

Diante do exposto e no intuito de democratizar o acesso de toda a população às atividades de educação e de promoção da saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Patrocínio Paulista, objetiva oferecer aos públicos de diferentes faixas etárias, inclusive melhor idade, a ampliação das práticas de atividades físicas, práticas corporais e de educação em saúde desenvolvidas pelo programa Academia da Saúde, com instalações devidamente preparadas, com equipamentos adequados para o bom desenvolvimento dos programas, o que, por fim, resultará na melhoria das condições de saúde e qualidade da população.

Os móveis deverão compor a estrutura física do Centro de Especialidades e ESF's para atendimento e manutenção dos serviços de saúde, com a finalidade de viabilizar o eficaz atendimento da população e execução dos serviços.

3.ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MÓVEIS

Descrição	Quantidade	Unidade
Esteira Profissional. Estrutura em aço carbono com pintura eletrostática preta. Com velocidade de 1 a 20Km/h. Com módulo multifuncional LCD/LED colorido de fácil operação. Com controle de velocidade, distância, cronômetro, monitoramento cardíaco e calorias.	02	Un



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

Com sistema de inclinação eletrônico de 0 a 15%. Com sistema de segurança e desligamento automáticos. Com área para caminhada, trote e/ou corrida em marcha/passada de 150cm x 50cm no mínimo. Peso máximo suportado de 200Kg.		
Elíptico Magnético Profissional. Estrutura em aço carbono e pintura eletrostática preta. Para execuções de MMII e MMSS, individual e/ou simultâneo. Com 16 níveis ou mais de resistência eletromagnética. Com display multifuncional LCD/LED colorido de fácil operação contendo velocidade, distância, cronômetro, calorias, monitoramento cardíaco, quantidade de passos e simulador de subida/descida de degraus. Com tamanho da passada/marcha de 45cm no mínimo. Peso máximo suportado de 200Kg.	01	Un
Bicicleta Ergométrica Horizontal Magnética Profissional. Estrutura em aço carbono e pintura eletrostática preta. Com assento, guidão e manoplas ajustáveis. Com cintas e travas ajustáveis nos pedais. Com display multifuncional LCD/LED colorido de fácil operação	02	Un



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

contendo controle de velocidade, distância, cronômetro, monitoramento cardíaco, calorias, marcador de carga/resistência. Com 10 programas ou mais de intensidade e número de pedaladas. Com 16 níveis ou mais de resistência e/ou carga eletromagnética. Peso máximo suportado de 200Kg.		
Cadeira Extensora/ Flexora Profissional. Estrutura resistente em aço carbono ou tubular e pintura eletrostática cinza. Com assento e encosto ajustáveis e configurados a um ângulo de 100°. Com eixo posicionado e sinalizado no alinhamento da articulação do joelho para estabilidade e arco correto do movimento. Com sistema de transmissão de carga por cabos ou came e resistência variável durante todo o exercício.	01	Un
Kit Funcional contendo kits de mini bands e thera bands, discos de equilíbrio, roda abdominal, wallball, bozu, corda naval de 10m, fita de suspensão (TRX), suporte para corda naval e fita de suspensão, Kettlebell revestido/emborrachado de 4 , 6, 8 e 10 Kg, 03 cordas de pular em pvc.	01	Un



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

Cadeira Adutora/ Abdutora	01	Un
Jump's Profissionais. Equipados com lonas de alta resistência e durabilidade. Com molas de alta tensão e densidade. Peso máximo suportado de 200Kg	02	Un
Polia Monocros	02	Un
Kit de Avaliação Física. Com adipômetro, fita métrica e software de avaliação física.	01	Un
Step's Profissionais. Estruturado em polipropileno de alta resistência. Com 3 níveis de ajuste de altura. Com pés antiderrapantes injetados em TR de alta aderência com fácil substituição. Com sistema de encaixe preciso de regulagem. Altura para ajuste de 15, 20 e 25cm. Com superfície antiderrapante.	04	Un
Peck Deck Profissional. Estrutura resistente em aço carbono e pintura eletrostática cinza. Com regulagem de altura do assento. Com 9 posições variáveis de 10°. 10 posições de ajuste para permitir amplitude de movimento conforme o biotipo do usuário. Empunhaduras e Braços articulados para adaptar diferentes	01	Un



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

tamanhos de usuário proporcionando equilíbrio de força.		
Puxador Alta/Baixa Profissional. Estrutura resistente em aço carbono e pintura eletrostática cinza. Com apoio de pernas/coxa angulado. Com sistema de pés retráteis em borracha para alternância dos exercícios. Com suporte para as pegadas em barra e triângulo.	01	Un
Estante de musculação	01	Un
Colchonetes	10	Un
Kit de Dumbel de 01 a 10 kg	01	Un
Banco de exercícios, regulável	01	Un
Banco de exercícios - reto	01	Un
Leg Press 45 com carga	01	Un

***HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO CONSTANTE DESTE EDITAL E O CONSTANTE NO PORTAL LICITANET, PREVALECERÁ O CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

4. VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

5. ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse TR;

5.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando data e horário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens locados provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar os equipamentos esportivos conforme disposto neste documento;

6.2. Realizar manutenção periódica dos equipamentos e sempre que houver necessidade, conforme solicitação da Secretaria de Saúde;

6.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos ou incompatibilidade com as especificações do contrato e do Termo de Referência, após ser notificada pela administração;

6.4. Os bens devem estar acompanhados do Manual do Produto com versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. A empresa vencedora deverá fornecer produtos novos, que tenham assistência técnica;

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

6.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes para assistência técnica por defeitos de fabricação, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0008.2033.0000 – Manutenção do Piso de Atenção Básica -PAB

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

301.001 – Recursos Federais

Ficha nº: 85

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0008.2007.0000 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

310.000 – Recurso Municipal

Ficha nº: 80

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no instrumento convocatório.

10. GESTORA DO CONTRATO

Bruna Bertelli de Andrade Freitas, Chefe de Farmácia, Suprimentos e Logística

11. FISCAL DO CONTRATO

Purcina Cândida Faria de Melo Faleiros, Chefe de Atenção Básica e Serviços de Saúde

Fabiana Lopes de Figueiredo
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS.

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2023, junto ao Município de Patrocínio Paulista, que a empresainscrita no CNPJ sob nº....., se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos), ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É CONSIDERADA INIDÔNEA

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2023, junto ao Município de Patrocínio Paulista, que a empresainscrita no CNPJ sob nº....., até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

MODELO PROPOSTA DETALHADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1656 de 2023

=====

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: E-MAIL INSTITUCIONAL:

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

VALOR GLOBAL: R\$(.....)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega: conforme edital.

Prazo para pagamento: conforme edital.

Todos os custos decorrentes da entrega correm por conta da contratada.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº Nº DA AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: CPF:

E-mail institucional: E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço: Telefone:

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal da licitante e seu carimbo de, C.N.P.J. **obrigatório**)

Observação: A licitante arrematante terá o prazo de 2 (duas) horas a partir do encerramento da etapa de lances para apresentar proposta de preços detalhada conforme Anexo IV – Modelo de Proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2023, junto ao Município de Patrocínio Paulista, que a empresainscrita no CNPJ sob nº....., cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu,(nome)....., representante legal da firma
....., interessada em participar do Processo Licitatório na
modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2023, da Prefeitura Municipal de Patrocínio
Paulista/SP, **DECLARO**, SOB AS PENAS DA LEI, que, nos termos do inciso VII do artigo
4.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, a firma acima descrita cumpre plenamente todos
os requisitos de habilitação para o presente Pregão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, nome completo, nacionalidade, estado civil, (Proprietário ou Representante), portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF nº, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos anexados são autênticos e condizem com o documento original.

Por ser verdade firmo o presente instrumento.

Local, mês, 2023.

Nome



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

ANEXO VIII

MINUTA TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº1656 de 2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DO (A) E

.....

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Praça Nossa Senhora do Patrocínio nº 1168, na cidade de Patrocínio Paulista/SP, inscrito (a) no CNPJ sob o nº45.318.185/0001-15, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, José Mauro Barcellos nomeado(a), doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1656/2023** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 105/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 O prazo de entrega e instalação deverá ser de 20 (vinte) dias a contar da retirada da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação do objeto, mesmo que seja parcial.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil, do mês subsequente à entrega dos materiais, após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser enviada para o e-mail compras@patrocinio paulista.sp.gov.br, na qual deve conter na sua descrição o número do contrato e do processo licitatório, devidamente validado pela gestora do contrato, a senhora **Bruna Bertelli de Andrade Freitas, Chefe de Farmácia, Suprimentos e Logística**. Juntamente com a nota fiscal a Contratada deverá apresentar ainda planilha assinada pela fiscal do contrato, a senhora **Purcina Cândida Faria de Melo Faleiros, Chefe de Atenção Básica e Serviços de Saúde**, na qual fique comprovada os produtos entregues e, ainda, prova de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, dessa forma, demonstrando estar mantendo as condições de habilitação, e o cumprimento da legislação de regência, conforme declaração apresentada no certame.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ([art. 92, X, XI e XIV](#))

A CONTRATANTE se obriga a:

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos materiais entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

7.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 Atestar as faturas/notas fiscais;

7.5 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.7 Decidir, na condição de controlador, quaisquer questões referentes ao tratamento de dados pessoais que surgirem no decorrer deste contrato, no âmbito da Lei Federal 13.709, de 14 agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

- 7.8** Disponibilizar os equipamentos esportivos conforme disposto neste documento.
- 7.9** Realizar manutenção periódica dos equipamentos e sempre que houver necessidade, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

A CONTRATADA se obriga a:

- 7.8** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.9** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 7.10** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.11** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.12** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.13** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.14** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.15** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.17 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.24 Cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais;

7.25 A contratada fica obrigada a disponibilizar todo o pessoal técnico (técnicos esportivos nas diferentes modalidades), para o desenvolvimento dos projetos;

7.26 A contratada realizará o controle do fluxo de pessoas participantes dos projetos;

7.27 A contratada, quando da participação do município em competições oferecerá todo o apoio técnico necessário ao bom desempenho de nossos atletas nas disputas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, de modo concomitante ou não, as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV- Multa: moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V-Multa compensatória: de até 10% (dez por cento) por inexecução parcial ou total do objeto para qualquer atraso superior a 5 (cinco) dias, que prejudique a prestação do serviço público, ficando a Administração autorizada a promover a extinção do contrato por descumprimento ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções será considerada ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

10.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0008.2033 – Manutenção do Piso de Atenção Básica -PAB

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas

301.001 – Recurso Federal

Ficha nº: 85

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0008.2007.000 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas

310.00 – Recurso Municipal

Ficha nº: 80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 O Licitante Vencedor se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo -se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

15.2 Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

15.3 O Licitante Vencedor deverá demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

15.4 Parágrafo terceiro: Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

15.5 O Licitante Vencedor deverá armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

15.6 O Licitante Vencedor deverá apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

15.7 O Licitante Vencedor deverá anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

15.8 O Licitante Vencedor não poderá compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

15.9 O Licitante ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

relativas à Ata de Registro de Preços, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

15.10 As partes obrigam -se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato.

15.11 No âmbito deste contrato, a qualificação das partes enquanto agentes de tratamento de dados pessoais respeitará os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, de modo que a CONTRATADA, quando atuar conforme as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE, se qualifica como Operador de dados pessoais.

15.12 Prevalece sobre as disposições acima o contexto fático inerente à atividade de tratamento realizada por qualquer um dos contratantes, de modo que o tratamento de dados pessoais para finalidades que superem o contexto deste contrato será de responsabilidade da parte que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio Paulista – SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Patrocínio Paulista/SP, xxx de xxx de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

José Mauro Barcellos

Prefeito

CONTRATANTE

EMPRESA

Nome do Responsável

RG/CPF

CONTRATADA

TESTEMUNHA

1)_____ 2)_____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.185/0001-15

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.